



CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023.

REQUERIMENTO N ° DE 2023

Requer compartilhamento de provas constantes do INQ 4781, em tramitação no Supremo Tribunal Federal.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam requisitadas as provas produzidas no âmbito do Inquérito nº 4781, presidido pelo Ministro do STF, Alexandre de Moraes, que não detenha caráter sigiloso.

JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal (STF) instaurou o inquérito 4781 para promover a investigação de notícias fraudulentas (fake news), falsas comunicações de crimes, denúncias caluniosas, ameaças e demais infrações revestidas de intenção caluniosa, injuriosa e difamatória, que atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal, de seus membros; bem como de seus familiares, quando houver relação com a dignidade dos Ministros, inclusive o vazamento de informações e documentos sigilosos, com o intuito de atribuir e/ou insinuar a prática de atos ilícitos por membros da Suprema Corte, por parte daqueles que tem o dever legal de preservar o sigilo; e a verificação da existência de esquemas de financiamento e divulgação em



massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a perigo de lesão a independência do Poder Judiciário e ao Estado de Direito.

A investigação relativa aos atos de vandalismo e terrorismo que atingiu a sede de cada um dos Poderes da República, objetivando mesmo o estado democrático de direito tem relação direta com a apuração em curso no âmbito do STF já que a mobilização social em torno daquele objetivo tem forte componente em notícias falsas propagadas pelas redes sociais, ataques às urnas eletrônicas e a própria eleição, ameaça aos ministros da Suprema Corte e outras autoridades constituídas, dentre tantos outros crimes.

A prova emprestada, que ora se pretende submeter a requisição ao STF, está regulada pelo artigo 372 do Código de Processo Civil (CPC), o qual estabelece que 'o juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório. Tal competência está dentre aquelas atribuídas à CPMI, cujos poderes de investigação se equiparam as inerentes à autoridade judiciária.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

ROGÉRIO CORREIA

DEPUTADO PT/MG

